



FUNDO DE APOIO A PEQUENOS PROJETOS INSTITUTO INTERNACIONAL DA LÍNGUA PORTUGUESA (FAPP-IILP)

REGULAMENTO

1. Introdução

O Fundo de Apoio a Pequenos Projetos do IILP (FAPP-IILP) tem por objetivo central viabilizar o desenvolvimento de iniciativas por parte de organizações da sociedade civil, bem como de escolas do Ensino Básico e Secundário, em Estados-Membros da CPLP, com incidência particular nos países africanos de língua oficial portuguesa e Timor Leste. As ações em causa estarão dirigidas a áreas associadas à missão do IILP, gerando, desta forma, impactos localizados no domínio da promoção, difusão e uso da língua portuguesa em diferentes suportes e abordagens. Por outro lado, visa ainda o programa aproximar o IILP das comunidades de prática da língua portuguesa, aumentando, desse modo, o conhecimento, por parte da instituição, das realidades contextuais no espaço de língua portuguesa e, por parte dessas comunidades, da existência e do papel que o IILP desempenha.

O fundo tem uma dotação limitada, definida anualmente, e dirige-se, por tal, a intervenções concretas e pontuais, suscetíveis de aportar valor acrescentado explícito no acesso, na prática e na difusão da língua portuguesa, aí se englobando expressões culturais que a tenham como sua componente essencial. Por estas razões, a duração do projeto, no que se refere às ações cobertas pelo financiamento atribuído, deve circunscrever-se ao ano de concessão do apoio, de modo a permitir, igualmente, a realização de um balanço, em tempo útil, do programa.

As candidaturas devem ser submetidas por escolas e entidades da sociedade civil sem fins lucrativos que estejam devidamente organizadas, registadas e que sejam reconhecidas pelo Estado-Membro onde desenvolvem a sua ação, atendendo à importância que estes destinatários do programa assumem na massificação da língua portuguesa ao nível das diferentes faixas etárias que servem e na sua utilização em diversos contextos socioculturais.

Artigo 1º

Preâmbulo

1. O presente regulamento estabelece as condições de funcionamento do Fundo de Apoio a Pequenos Projetos do IILP, adiante designado FAPP-IILP, cuja coordenação cabe à Direção Executiva deste Instituto.



2. A realização do Programa e os montantes anuais que lhe serão afetados estão sempre dependentes das disponibilidades financeiras do IILP, podendo, por razões de exequibilidade e sustentabilidade, ser o mesmo temporária ou definitivamente suspenso.
3. Compete à Direção Executiva, até ao início de cada ano civil, definir, em despacho interno, o montante a conferir ao programa.

Artigo 2º

Âmbito

1. O FAPP-IILP destina-se a financiar iniciativas que se inscrevam na missão do IILP, nomeadamente as que se dirijam à promoção, difusão e uso da língua portuguesa em diferentes suportes e abordagens, à infraestruturação de espaços de promoção do ensino e da aprendizagem da língua portuguesa, a expressões culturais que tenham a língua portuguesa como sua componente essencial, à promoção do livro, da leitura e da literacia, também digital.
2. O FAAP-IILP não compreende o cofinanciamento de projetos com outras entidades à exceção das próprias beneficiárias do apoio, devendo, por tal, as iniciativas sujeitas a candidatura cumprir-se exclusivamente com o montante atribuído pelo FAPP-IILP e, eventualmente, com fundos próprios dos candidatos.
3. As atividades propostas a financiamento do FAPP-IILP devem obrigatoriamente decorrer em Estados-Membros da CPLP, com prioridade para projetos localizados em países africanos de língua oficial portuguesa e Timor Leste.

Artigo 3º

Destinatários

Podem concorrer ao FAPP-IILP organizações sem fins lucrativos da sociedade civil de Estados-Membros da CPLP, nomeadamente, associações e ONGDs, desde que devidamente constituídas, registadas e reconhecidas pelo respetivo Estado-Membro, bem como escolas do ensino básico/primário e secundário em Estados-Membros da CPLP, através das respetivas estruturas diretivas.

Artigo 4º

Apresentação de Candidaturas

1. A apresentação de candidatura é feita pelo preenchimento e submissão do formulário disponibilizado pelo IILP, nos termos do presente regulamento e do Aviso de Abertura do programa, onde constarão os prazos para o efeito.
2. O formulário procura registar o essencial do projeto, sendo obrigatório, sob pena de exclusão, o preenchimento de todos os seus itens, bem como a apresentação de documentação anexa solicitada no que se refere à identificação da organização

proponente, a qual pode juntar informação adicional que considere relevante na apreciação da candidatura.

3. O orçamento do projeto não poderá exceder o limite máximo definido para apoio, previsto no Artigo 6º.
4. A submissão da candidatura pressupõe a aceitação dos termos do presente Regulamento.

Artigo 5º

Seleção de candidaturas

1. As candidaturas ao FAPP-IILP serão apreciadas por um júri do qual fazem parte o Diretor Executivo, que coordena, a Presidente do Conselho Científico, e um representante de uma Comissão Nacional do IILP, em sistema rotativo, aos quais compete a seleção dos projetos beneficiários do apoio no âmbito do presente fundo.
2. Na apreciação dos projetos, o júri valorizará o seu alinhamento com os propósitos do IILP, o impacto e o benefício previstos (e a duração dos mesmos) junto dos seus destinatários; a dimensão do(s) público(s) a que se dirige; a localização das ações do projeto, com prioridade para os países africanos de língua oficial portuguesa e Timor Leste e a experiência do proponente na gestão de projetos.
3. A lista dos projetos selecionados será publicada no sítio do IILP até 20 (vinte) dias após o fecho de período de candidatura, sendo igualmente dirigida comunicação a cada um dos respetivos proponentes.
4. As decisões dos responsáveis pela seleção de projetos beneficiários não são suscetíveis de recurso.

Artigo 6º

Montantes de apoio

O apoio financeiro concedido pelo FAPP-IILP a projetos tem como limite EUR 2 500.

Artigo 7º

Compromissos do beneficiário de apoio

As organizações beneficiárias de apoio do FAPP comprometem-se a:

- i) Assinar o Termo de Responsabilidade que lhes é enviado pelo IILP;
- ii) Usar o apoio atribuído para os fins previstos, constantes do orçamento do projeto;
- iii) Conferir visibilidade ao IILP nas iniciativas previstas no projeto:



INSTITUTO INTERNACIONAL DA LÍNGUA PORTUGUESA

- colocando o logotipo do Instituto em todo o material de divulgação do projeto e, sempre que possível, em bens adquiridos no seu âmbito, com a menção: “Com o apoio do IILP”.
 - fazendo menção explícita ao apoio do IILP e ao programa em todas as intervenções e declarações públicas realizadas pelos seus responsáveis no âmbito do projeto.
- iv) Enviar documentação e imagens de ações previstas no âmbito do projeto, as quais poderão ser usadas para divulgação pelo IILP nos diversos meios e plataformas de que dispõe;
 - v) Elaborar e apresentar, até 30 dias após o término das ações previstas, um relatório de projeto, dando nota das ações encetadas, dos resultados obtidos e da aplicação (documentada) dos fundos concedidos;
 - vi) Devolver ao IILP em caso de incumprimento de qualquer destes compromissos, o montante disponibilizado.

Artigo 8º

Compromissos do IILP

O IILP compromete-se a:

- i) Colocar o montante de apoio à disposição dos beneficiários até uma semana após a receção do Termo de Responsabilidade, devidamente assinado pelos responsáveis do projeto;
- ii) Divulgar as ações do projeto nas plataformas digitais da instituição.

Artigo 9º

Acompanhamento dos projetos

As Comissões Nacionais do IILP (CNIILP) efetuarão o acompanhamento das ações previstas e velarão pelo cumprimento dos termos do projeto.

Praia, 3 janeiro de 2024.

O Diretor Executivo do IILP

João Neves